



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 665/2019/GM-MME

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 944/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 19/09/19 às 11 h 40

DANIA
Servidor

882650
Ponto

Soraya Santos
Portador

1. Faço referência ao Ofício 1ºSec/RI/E nº 703/19, de 23 de agosto de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 944/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP), por meio do qual requer "... *informações ao Ministro de Minas e Energia sobre o recente acordo assinado entre os governos do Brasil e do Paraguai relativo ao tratamento da comercialização da energia contratada de Itaipu.*"

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos na Nota Informativa nº 28/2019/ASSEC, de 19 de setembro de 2019, da Assessoria da Especial de Assuntos de Econômicos - ASSEC, deste Ministério, acompanhada do Expediente E/GB/036640/19, de 13 de setembro de 2019, da Itaipu Binacional.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 19/09/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324352** e o código CRC **563DB3D3**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

NOTA INFORMATIVA Nº 28/2019/ASSEC

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 944, de 2019, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) solicitado por Despacho da Assessoria Parlamentar, de 23 de agosto de 2019, (SEI nº 0316397).

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. Em relação aos questionamentos 1, 2, 3, 4 e 5, cabe informar que fazem referência a informações técnicas de competência da própria Itaipu Binacional. Assim sendo, encaminham-se as respostas elaboradas pela binacional, conforme Ofício E/GB/036640/19, de 13 de setembro de 2019 (SEI nº 0324224).

2.2. Em relação ao sexto questionamento, qual seja, "Quais são as oportunidades mapeadas pelo MME para a energia de Itaipu para que ela chegue ao consumidor brasileiro de forma competitiva?", cabe mencionar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 124, de 12 de fevereiro de 2019, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

2.3. Como se sabe, o Anexo C ao Tratado de Itaipu apresenta as bases financeiras para a prestação do serviço de geração de energia. Esse anexo apresenta como deve ser composto o custo do serviço, bem como a receita anual da empresa. Há ainda nesse anexo a previsão de sua revisão após 50 anos partir da entrada em vigor do Tratado, publicado em 30/08/1973, momento em que devem ser quitados os financiamentos relativos à construção da Usina, cujos serviços da dívida são o principal componente do custo da empresa.

2.4. Tendo isso em vista, o Grupo de Trabalho mencionado acima tem buscado estudar os potenciais cenários em que os países devem inserir-se nos próximos anos de forma a subsidiar da melhor maneira possível a condução das negociações bilaterais. Incluindo-se, portanto, no escopo do GT a análise quanto às oportunidades que para o melhor aproveitamento da energia do ponto-de-vista do consumidor brasileiro.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Aspar, conforme solicitado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 19/09/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lauri Henriksen, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 19/09/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324245** e o código CRC **CB682818**.

E/GB/036640/19
Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2019

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Silvio A. Sasdelli, 800, Vila A
85866-900 Foz do Iguaçu PR - Brasil
Telefone +55 (45) 3520-5313
Fax +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay
Avda. España, 850 entre Perú y
Padre Pucheu
CC-691-ASU
CP 1523 Asunción, Paraguay
Teléfono +595 (21) 248-1000
Fax +595 (21) 248-1669

www.itaipu.gov.br

Via e-mail pr@eletrobras.com e ECT

Doutor Wilson Ferreira Junior
Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
Rua da Quitanda, 196, 24º andar, Edifício Mario Bhering, Centro
20091-005 Rio de Janeiro, RJ

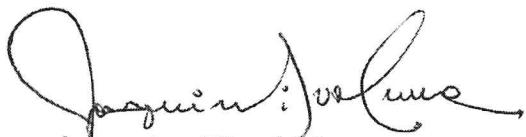
Envio de transcrição da resposta ao Requerimento 944/2019, do Deputado Arnaldo Jardim: carta CTA-PR-02753/2019, de 12 set. 2019.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, passo a tratar do solicitado mediante a carta acima.

A respeito, cabe-me encaminhar anexa* a transcrição das respostas fornecidas via e-mail ao Ministério de Minas e Energia (MME) sobre o assunto, haja vista solicitação direta, em caráter de urgência, por aquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

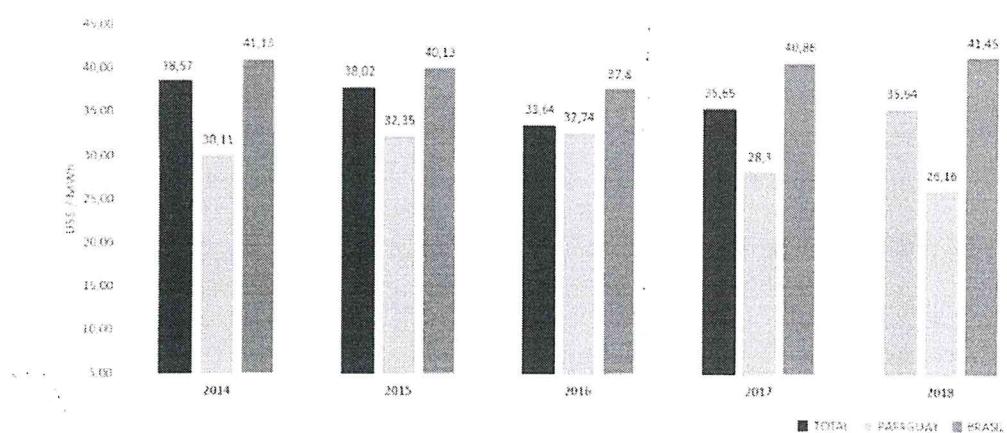


Joaquim Silva e Luna
Diretor-Geral Brasileiro

*Anexo: transcrição citada

- 1) De acordo com o Tratado de Itaipu, a tarifa da usina é definida pela potência contratada, não havendo distinção na tarifa para os países. Dessa forma, o Brasil e o Paraguai pagam a mesma tarifa ao contratar potência da ITAIPU. Entretanto, é possível calcular um custo equivalente médio da energia suprida aos dois países. Conforme o Relatório Anual da ITAIPU Binacional 2018, disponível em <https://www.itaipu.gov.br/institucional/relatorio-anual>, o custo médio da energia fornecida ao Brasil e ao Paraguai foi o constante da figura a seguir.

CUSTO MÉDIO DE ENERGIA (US\$/MWh)



- 2) Conforme mencionado na questão anterior, a tarifa cobrada pela potência contratada da ITAIPU é a mesma para ambos os países. Ao contratar parcelas da potência da ITAIPU, o Brasil e o Paraguai possuem direito a parcelas igualmente proporcionais da energia vinculada a essa potência. Por outro lado, a energia gerada adicionalmente à vinculada tem um custo menor, uma vez que o custo do serviço de eletricidade da ITAIPU é coberto pela contratação de potência. Assim, o custo médio final da energia suprida para cada um dos países depende dos respectivos graus de utilização de energia vinculada e de energia não vinculada. O custo médio percebido pelo Paraguai é menor porque ele utiliza consideravelmente mais energia não vinculada que o Brasil, proporcionalmente à respectiva potência contratada.
- 3) O Tratado de Itaipu dispõe que quando um país consumir energia de titularidade do outro, deve pagar a ele uma remuneração pelo direito de adquirir essa energia cedida, cujo valor é definido conforme o Anexo C do Tratado. Assim, ao consumir energia da parcela de direito do Paraguai, além de arcar com o custo dessa energia, o Brasil paga ao Paraguai a mencionada remuneração. Logo, tal remuneração incide somente sobre a parcela de energia cedida pelo Paraguai ao Brasil, não incidindo na parcela de energia de direito do Brasil. Do ponto de vista do consumidor brasileiro, todos esses custos estão incluídos na Tarifa de Repasse paga pelas distribuidoras cotistas à Eletrobras, de acordo com o regulamentado pelo Decreto Nº 4.550/2002.

4) *De maneira inédita e não prevista na regulamentação vigente da ITAIPU, em junho, julho e setembro de 2018, a Eletrobras não teve atendida parte da energia vinculada associada a sua potência contratada da ITAIPU, enquanto a ANDE teve suprimentos bastante superiores à sua energia vinculada. Após diversas tentativas infrutíferas de reunir-se com a ANDE nos órgãos binacionais competentes, para tratar dessa situação, a Eletrobras efetuou o desconto correspondente nas faturas emitidas pela ITAIPU Binacional. A regulamentação de situações como essa faz parte das atuais tratativas entre os dois países.*

5)

5.a. *A partir do Exercício de 2005, as despesas com programas de responsabilidade socioambiental, em função das Notas Reversais nº 228/2005, da Embaixada do Brasil em Assunção, e nº 01/2005, do Ministério de Relações Exteriores do Paraguai, ambas de 31 de março de 2005, passaram a compor o Custo de Serviço de Eletricidade da ITAIPU.*

O Custo dos programas de responsabilidade socioambiental nos últimos exercícios está discriminado na tabela a seguir:

País/ano	Em US\$ milhões					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	88,6	97,0	94,0	103,6	151,8	145,3

(fonte: Demonstrações contábeis da ITAIPU Binacional)

5.b. *Conforme o Art. IV do Anexo C ao Tratado, a receita anual da ITAIPU decorrente da prestação dos serviços de eletricidade deverá ser igual, em cada ano, ao custo do serviço estabelecido no Art. III do referido anexo. Assim, o montante arrecadado para as políticas socioambientais é o que está demonstrado no quadro acima.*

5.c. *Definido o custo do serviço de eletricidade, é estabelecido teto orçamentário para cada país para atender às demandas previstas no item III.6 do Anexo C ao Tratado, as chamadas despesas de exploração. Essas despesas são compostas pelas despesas de operação, manutenção e administração, assim como, a partir de 2005, as despesas socioambientais. O total previsto para as despesas de exploração de cada país são iguais, porém a distribuição por natureza é distinta para cada país. Cabe ressaltar que o orçamento é aprovado pelo Conselho de Administração.*

6) *Mediante a Portaria MME Nº 124/2019, foi constituído, recentemente, um Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu (que trata das bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade).*

Além disso, estão em andamento discussões públicas sobre as propostas de modernização do setor elétrico brasileiro.